DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Comunicados	9
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11
PODER LEGISLATIVO DE JALES	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Demonstrativos de receitas e despesas	12
Relatório de Gestão Fiscal	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | Decretos

Decreto nº. 8.713, de 22 de setembro de 2021.

Que altera o Decreto Municipal nº. 8.653, de 18 de agosto de 2021, retificando o enquadramento funcional de Aparecido de Jesus de Souza.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 158/2021, de 22/09/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.653, de 18/08/2021, referente ao reenquadramento funcional de Aparecido de Jesus de Souza da referência "11" para a referência "16".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Aparecido de Jesus de Souza, editado no Decreto nº. 8.653, de 18 de agosto de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
APARECIDO DE JESUS DE SOUZA	**01/11/1989**	**Referência "15"**

Leia-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
APARECIDO DE JESUS DE SOUZA	**01/11/1989**	**Referência "16"**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.714, de 22 de setembro de 2021.

Que altera o Decreto Municipal nº. 8.652, de 11 de agosto de 2021, retificando o enquadramento funcional de Sidney dos Santos Mazonas.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 159/2021, de 22/09/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.652, de 11/08/2021, referente ao reenquadramento funcional de Sidney dos Santos Mazonas da referência "08" para a referência "09".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Sidney dos Santos Mazonas, editado no Decreto nº. 8.652, de 11 de agosto de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
SIDNEY DOS SANTOS MAZONAS	**22/05/1995**	**Referência "13"**

Leia-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
SIDNEY DOS SANTOS MAZONAS	**22/05/1995**	**Referência "09"**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.715, de 22 de setembro de 2021.

Que altera o Decreto Municipal nº. 8.691, de 15 de setembro de 2021, retificando o enquadramento funcional de Dulcineia de Fátima Ferreira Colombo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 160/2021, de 22/09/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.691, de 15/09/2021, referente ao reenquadramento funcional de Dulcineia de Fátima Ferreira Colombo da referência "15" para a referência "19".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Dulcineia de Fátima Ferreira Colombo, editado no Decreto nº 8.691, de 15 de setembro de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
DULCINEIA DE FATIMA FERREIRA COLOMBO	**01/07/1980**	**Referência "20"**

Leia-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
DULCINEIA DE FATIMA FERREIRA COLOMBO	**01/07/1980**	**Referência "19"**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.716, de 23 de setembro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002927-86.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **ARLINDO MARTINELLI**, Auxiliar de Serviços Técnicos, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "09" para a referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002934-78.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da referência "03" para a referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003441-39.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **CLAUDIR BALESTREIRO**, Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "12" para a referência "17", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002940-85.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **JOSÉ APARECIDO FERRAREZ**, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "09" para a referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002936-48.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **LUIZ JOSÉ MUNIZ**, Auxiliar de Serviços Técnicos, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de

apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência "02" para a referência "03", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003351-31.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **TERESA MANTELATO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de novembro de 2019, da referência "10" para a referência "15", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	**ARLINDO MARTINELLI**	**02/09/1991**	**Referência "14"**
2.	**CLAUDIA MARIA DA SILVA**	**01/07/2008**	**Referência "05"**
3.	**CLAUDIR BALESTREIRO**	**16/06/1986**	**Referência "17"**
4.	**JOSÉ APARECIDO FERRAREZ**	**05/09/1991**	**Referência "14"**
5.	**LUIZ JOSÉ MUNIZ**	**15/12/2011**	**Referência "03"**
6.	**TERESA MANTELATO DE OLIVEIRA**	**10/11/1989**	**Referência "15"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.719, de 23 de setembro de 2021.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 836/2021 – SME, de 14/09/2021, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº. 16901/2021, de 14/09/2021, solicitando a convocação de um candidato aprovado no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

Considerando que uma servidora do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, solicitou exoneração a partir de 10/08/2021.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, homologado através do Decreto nº. 7.186, de 02 de fevereiro de 2018 e Retificado pelo Decreto nº. 7.188, de 06 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, a saber**:**

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – LISTA GERAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
118º	002590	BIA DIAS BARBOSA DE SOUSA	70,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº. 718/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 311/2021/SMF, de 09 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, solicitando a designação da Senhora Renata Fabiane de Souza Leite, como responsável pela Divisão de Tesouraria, a partir de 09/09/2021.

RESOLVO:

Art. 1.º Designar a Senhora RENATA FABIANE DE SOUZA LEITE, RG 48.970.494-3, no cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Cadastros, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a exercer as atribuições como responsável pela Divisão de Tesouraria do Município de Jales, a partir desta data.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº. 828/2018, de 13 de setembro de 2018, que designou o Servidor VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM, RG 48.985.953-7, Contador, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a exercer as atribuições como responsável pela Divisão de Tesouraria do Município de Jales, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 30/09/2021 (5ª Feira)

HORÁRIO: 18:00h – PRESENCIAL

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

DANIELA CRISTINA SILVA QUINÁLIA

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2021/2025 –

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 30/09/2021 (5ª Feira)

HORÁRIO: 15H00 - PRESENCIAL

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

PATRICIA GAZZOLA FERNANDES

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio: 2021/2022 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA 30/09/2021 (5ª Feira)

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

HORÁRIO: 17h (PRESENCIAL)

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

SANDRA REGINA VOMEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2021/2023 -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 131/21 – Pregão Eletrônico nº 63/21 – Sistema Registro de Preço nº 63/21. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica/eletrônica e sistema de ar condicionado dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h10min do dia 07 de outubro de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales/SP, 22 de setembro de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Comunicados

EDITAL DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
AUXÍLIO PARA MOSTRAS / FESTIVAIS / EVENTOS CULTURAIS E CRIATIVOS
LEI ALDIR BLANC JALES 2021
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura do município de Jales, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude retifica o Item 5.1 e o Item 7.1.2 do Edital 01/2021, por motivo de erro formal e por deixar de constar informações. Portanto:

Onde se lê:

5.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos na cidade de Jales, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

5.1.1. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

5.2. A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

5.3. Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta neste Edital de Chamamento Público;

Leia-se:

5.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos na cidade de Jales, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

5.1.1. Os integrantes da Comissão Organizadora e Executiva do projeto necessariamente precisam estar devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de

Esportes Cultura e Juventude de Jales, residir e atuar na cidade de Jales.

5.1.1.1. É permitido a participação de apenas 01 (um) integrante na Comissão de Organização e Executiva que tenha residência e atuação em outros municípios.

5.1.2. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

5.2. A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

5.3. Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta neste Edital de Chamamento Público;

Onde se lê:

7.1.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

a) Acesso gratuito em toda programação;

b) A circulação de atividades em local(is) que permitam a participação pública na cidade de Jales;

c) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, cor, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

d) Realização da Mostra / Festiviais / Eventos Culturais e Criativos em até 120 dias após o recebimento do auxílio;

e) Ser realizado preferencialmente em formato presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a retomada econômica, podendo, também, ser virtual.

Leia-se:

7.1.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

a) Acesso gratuito em toda programação;

b) A circulação de atividades em local(is) que permitam a participação pública na cidade de Jales;

c) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, cor, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

d) Realização da Mostra / Festiviais / Eventos Culturais e Criativos em até 120 dias após o recebimento do auxílio;

e) Participação miníma de 80% de artistas, grupos e coletivos jalesenses na programação da Mostra / Festival ou Evento Cultural e Criativo.

f) Ser realizado preferencialmente em formato presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a retomada econômica, podendo, também, ser virtual.

Jales, 23 de setembro de 2021.

WILTER GUERZONI

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude

EDITAL DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
CONCURSO PRÊMIO “ALDIR BLANC JALES 2021”
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura do município de Jales, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude retifica os Itens 4.1, 4.2 e 5.6 do Edital 02/2021, por motivo de erro formal e por deixar de constar informações. Portanto:

Onde se lê:

4.1. O proponente deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Juventude de Jales, ou ter algum outro cadastro estadual ou nacional, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal 14.107/2020.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física (maior de 18 anos) que comprove residência

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

há pelo menos 02 (dois) anos em Jales, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compativel com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

Leia-se:

4.1. O proponente e todos integrantes da Ficha Técnica do projeto deverão estar devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Juventude de Jales, ou ter algum outro cadastro estadual ou nacional, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal 14.017/2020.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física (maior de 18 anos) que comprove residência há pelo menos 02 (dois) anos em Jales, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compativel com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

4.2.1. A participação dos integrantes nas fichas técnicas dos projetos se restringe a artistas e trabalhadores da cultura que comprovem residência e atuação na cidade de Jales.

Onde se lê:

5.6. O proponente deverá estar devidamente inscrito no Cadastramento Trabalhadores da Cultura, disponível no site da prefeitura municipal de Jales.

Leia-se:

5.6. O proponente e todos integrantes da Ficha Técnica do projeto deverão estar devidamente inscritos no Cadastramento Trabalhadores da Cultura, disponível no site da prefeitura municipal de Jales.

Jales, 23 de setembro de 2021.

WILTER GUERZONI

Secretário Municipal de Esporets, Cultura e Juventude

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 41, de 21 de setembro de 2021

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, nos termos do artigo 40, § 7º e § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora HARUKO HAYASHI MAKISHIMA, RG.: 9.355.790 SSP/SP, CPF.: 169.694.328-07, dependente na condição de cônjuge do “de cujus” Senhor Ishao Makishima, RG. 12.534.749 SSP/SP, servidor público municipal aposentado, falecido em 06/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 06 de julho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES | **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** | **Demonstrativos de receitas e despesas**

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	67.386,84	64.767,15	64.767,15	144.078,53	64.767,15	68.779,37	64.767,15	66.662,63	64.767,15	113.862,52	64.767,15	64.767,15	914.139,94	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	619.200,00	0,00
Encargos Sociais	24.411,50	23.886,78	23.886,78	37.249,53	23.886,78	23.886,78	23.886,78	23.886,78	23.886,78	22.752,08	22.752,08	22.752,08	297.124,73	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	15.271,40	183.256,80	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	158.669,74	155.525,33	155.525,33	248.199,46	155.525,33	159.537,55	155.525,33	157.420,81	155.525,33	203.486,00	154.390,63	154.390,63	2.013.721,47	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	158.669,74	155.525,33	155.525,33	248.199,46	155.525,33	159.537,55	155.525,33	157.420,81	155.525,33	203.486,00	154.390,63	154.390,63	2.013.721,47	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	149.909.118,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.482,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	149.905.635,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.013.721,47	1,34
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.994.338,16	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.544.621,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.094.904,34	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

BISMARK JUN ITI KUWAKINO	MÁRCIO ERNICA	FÁBIO ROGÉRIO GALAN
058.286.128-40	338.068.998-00	181.542.078-26
Presidente	Dir. Div. Finanças	Resp. Controle Interno

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	149.909.118,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	149.905.635,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	149.905.635,92

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.013.721,47	1,34
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.994.338,16	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.544.621,25	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.094.904,34	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

BISMARK JUN ITI KUWAKINO
058.286.128-40
Presidente

MÁRCIO ERNICA
338.068.998-00
Dir. Div. Finanças

FÁBIO ROGÉRIO GALAN
181.542.078-26
Resp. Controle Interno